

## RECOMENDAÇÃO Nº 02/2012- CGMP

O **CORREGEDOR- GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº11/1996, combinado com a alínea “e” do art. 4º do Regimento Interno da Corregedoria – Geral do Ministério Público:

Considerando que a Resolução nº 071/2011-CNMP uniformiza os itens a serem observados pelos membros do Ministério Público por ocasião das fiscalizações em unidades de acolhimento de crianças e adolescentes;

Considerando o teor do Ofício Circular nº 08/2012/CIJ-CNMP;

Considerando o teor da Comunicação nº05/2012-CGMP que fixou o mês de maio do corrente ano como termo inicial da realização das visitas;

COMUNICA AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESPONSÁVEIS PELA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE que:

1) os relatórios de inspeção nas entidades de acolhimento institucional e de acolhimento familiar têm periodicidade mínima **trimestral** e **anual**, ressalvada a necessidade de fiscalização em prazo inferior, facultando-se o envio por período **quadrimestral** ou **semestral** observado o seguinte critério:

a) trimestral: nos municípios com população inferior a 1 milhão de habitantes;

b) quadrimestral: nos municípios com população superior a 1 milhão de habitantes e inferior a 5 milhões de habitantes

c)semestral: nos municípios com população superior a 5 milhões de habitantes;

2) Os relatórios periódicos e os decorrentes de visitas realizadas em período inferior, devem ser encaminhados **até o dia 05 do mês subsequente** ao da visita de inspeção:

a)os primeiros relatórios trimestrais, pertinentes aos meses de maio a julho de 2012, devem ser enviados **até o dia 05 de agosto** do ano corrente;

b) os primeiros relatórios quadrimestrais, pertinentes aos meses de maio a agosto de 2012, devem ser enviados até o **dia 05 de setembro** do ano em curso;

3)os relatórios anuais devem ser encaminhados **até o dia 31 de março** de cada ano

4) todos os relatórios **devem ser enviados através do meio eletrônico** (email [corregedoria@mp.ba.gov.br](mailto:corregedoria@mp.ba.gov.br)), para fins de validação e encaminhamento a cargo desta Corregedoria-Geral ao Conselho Nacional do Ministério Público;

5) todos os formulários de inspeção, nas entidades de acolhimento institucional e de acolhimento familiar, assim como as instruções para seu preenchimento, encontram-se **disponíveis no endereço eletrônico do CNMP ([www.cnmp.gov.br](http://www.cnmp.gov.br))**, nos anexos da Resolução nº 71/2011-CNMP.

6) os relatórios devem indicar as providências, administrativas ou judiciais, tomadas para a promoção do adequado funcionamento das entidades de que ora se trata.

GABINETE DO CORREGEDOR- GERAL, 16 de julho de 2012.

**FRANKLIN OURIVES DIAS DA SILVA**

**Corregedor-Geral do Ministério Público**